



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

### **COMUNICAÇÃO Nº 083 / 2017 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior (Presidindo a sessão no julgamento do processo 077/2017), Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. José Pinto Soares de Andrade e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procuradora Dra. Karina Saltoun, reuniu-se às 18h21min do dia 12 de abril de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### **1) Aprovada a ata da sessão anterior**

#### **2) Processo: nº 044/2017**

**1º Denunciado:** Volta Redonda FC (associação)

**Tipificação:** Art. 213 II do CBJD

**2º Denunciado:** Leonardo Martins Dinelli (gerente de futebol do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 258 II e 258-B do CBJD

**3º Denunciado:** Gabriel Torturella (vice-presidente do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** 243-F e 258-B do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**4º Denunciado:** Luiz Claudio Alves Souza (auxiliar técnico do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 258 II e 258-B do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual - Série A - Profissional

**Data:** 19/03/2017

**Jogo:** Volta Redonda FC x Madureira EC

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

**Auditor Relator:** Dr. Libero Atheniense T. Junior

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

**Denunciado:** Leonardo Martins Dinelli (gerente de futebol do Volta Redonda FC), RG 0337982723 Detran/RJ

### **Perguntas do Relator Dr. Libero Atheniense T. Junior:**

“Perguntado se fazia parte da comissão técnica, respondeu o inquerido que sim, inclusive relatando que o nome do inquerido consta da súmula do jogo, sendo confirmado pelo Relator; se os fatos se deram ao final do jogo ou após o término do jogo, respondeu que estava em uma escadaria que dá acesso ao campo de futebol e que não proferiu as palavras sobre o tempo do jogo.”

### **Perguntas do Dr. Marcio Vieira Santos:**

“Perguntado o que entende por peitar o árbitro, respondeu que seria a mesma atitude tomada pelo jogador do Vasco Luís Fabiano no jogo entre Vasco e Flamengo, ou seja, empurrar o árbitro.”

### **Perguntas da Defesa:**

“Perguntado se o 4º árbitro lhe dirigiu alguma palavra, respondeu que sim, sendo estas: vocês são uns babacas que ficam pedindo para terminar a partida; perguntado se eles foram expulsos ou tirados do campo, respondeu que saiu naturalmente sem a necessária interferência de terceiros.”

**Denunciado:** Gabriel Torturella (vice-presidente do Volta Redonda FC), RG 11.015.012-5 Detran/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **Perguntas do Relator Dr. Libero Atheniense:**

“Perguntado se estava autorizado a participar da comissão técnica e se constava o nome do inquerido na lista do clube, respondeu que não consta como autorizado a assistir.”

### **Perguntas da Defesa:**

“Perguntado se o assistente nº 01 lhe dirigiu alguma palavra, respondeu que sim, disse: se ele estava nervoso, caso esteja pode bater na minha cara, inclusive fazendo gestos respectivos a um tapa na cara; após esse relato o depoente dirigindo-se ao árbitro assistente nº 01 e disse: enfia a bandeira no cú; relatando que não o chamou de filho da puta, conforme consta da denúncia, ato continuo o delegado foi ao vestiário perguntar quem teria sido a pessoa que tinha xingado o árbitro assistente nº 01, para que fosse relatado na súmula, o que não ocorreu conforme relata o depoente; perguntado se confirma o que foi relatado pelo primeiro denunciado Sr. Leonardo Martins a ter se identificado para o delegado, respondeu que sim.”

**Resultado:** Apresentada prova documental (declaração do Sr. Sandro Ferreira Moreira segurança em campo no dia do jogo). Deferido pelo Relator a apresentação de prova de vídeo via celular. Deferido pelo Relator a juntada de prova vídeo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Dada a palavra a D. Procuradoria a mesma reclassificou a denúncia com relação ao 3º denunciado do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD, afastando também o art. 258-B com relação ao 2º denunciado, mantendo apenas o art. 258 II CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD e com relação ao art. 258-B afastada a penalidade.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado a 15(quinze) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD e com relação ao art. 258-B afastada a penalidade.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD e com relação ao art. 258-B afastada a penalidade.

### **3)Processo: nº 077/2017**

**1º Denunciado:** Rogerio Campos Nicolau (atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 254 II do CBJD

**2º Denunciado:** Rodrigo Ribeiro Souto (atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º Denunciado:** Kiros Stanley Soares Ferraz (atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**4º Denunciado:** Ademir Fonseca (treinador do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 258-B do CBJD

**5º Denunciado:** Leandro Coelho Lugão (supervisor de futebol do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A - Profissional

**Data:** 29/03/2017

**Jogo:** Resende FC x Nova Iguaçu FC

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

**Resultado:** Dada a palavra a D. Procuradoria a mesma reclassificou a denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD e com relação ao 4º denunciado reclassificou para o art. 258 § 2º II do CBJD. Apresentada prova de vídeo pela defesa do Resende FC.

Por maioria de votos, suspenso o **1º denunciado** em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. José Pinto Soares de Andrade que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º denunciado** em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo Sampaio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, não aplicando a conversão.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo Sampaio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, não aplicando a conversão.

### **4)Processo: nº 078/2017**

**Denunciado:** Weindel Vieira Teles (treinador do AA Futuros Talentos)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º do CBJD

**Categoria:** Campeonato Amador da Capital – Sub 17

**Data:** 01/04/2017

**Jogo:** AA Futuros Talentos x Unisouza FC

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente.

**Auditor Relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

### **5)Processo: nº 079/2017**

**Denunciado:** Alexandre de Azevedo Failde Junior (atleta do AA União)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º I e II do CBJD

**Categoria:** Campeonato Amador da Capital – sub 17

**Data:** 02/04/2017

**Jogo:** AAA União e Colônia AC

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente.

**Auditor Relator:** Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I-II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 080/2017

**1º Denunciado:** Marcos Vinicius Alves Roberto (atleta do CCE Vila do João)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º Denunciado:** João Victor Dutra Brandão (atleta do Real Maré FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Categoria:** Campeonato Amador da Capital – sub 17

**Data:** 04/04/2017

**Jogo:** Real Maré FC x CCE Vila do João

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente.

**Auditor Relator:** Dr. Marcio Vieira Santos

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

**7)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**8)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**9)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**10)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h45min.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

José Teixeira Fernandes  
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto  
Secretária Adjunta